
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.553 DE 07 DE OUTUBRO DE 2002.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de SYMONE CRISTINA DA SILVA COSTA LIMA, SUELLEN CHRYSTINA DA SILVA COSTA LIMA e LUIZ PAULO DA SILVA COSTA LIMA, viúva e filhos menores do Soldado PM JOSÉ MAIA DE LIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso I e II, e 77, combinados ao art. 79, alíneas "a" e "b" todos da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6049 de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5233 de 08 de abril de 2002;

Considerando o Parecer nº 485/2002, de 23 de setembro de 2002, da Consultoria-Geral do Estado.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal no valor de R\$ 588,00 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS), em favor de SYMONE CRISTINA DA SILVA COSTA LIMA, SUELLEN CHRYSTINA DA SILVA COSTA LIMA e LUIZ PAULO DA SILVA COSTA LIMA, viúva e filhos menores do Soldado PM JOSÉ MAIA DE LIMA, falecido em consequência de acidente em serviço, no dia 24 de fevereiro de 2002, nesta cidade.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 177,44	
Dif. Compl. (Lei n º 10.525 de 06/08/2002)	R\$ 22,56	R\$ 200,00
Representação por Graduação - 30%		R\$ 60,00
Gratificação de Risco de Vida - 50%		R\$ 100,00
Habilitação Policial-Militar - 20%		R\$ 40,00
Gratificação de Serviço Ativo - 20%		R\$ 40,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%		R\$ 40,00
Auxílio Moradia - 30%		R\$ 60,00
Indenização de Tropa - 10%		R\$ 20,00
Gratificação Adic. Tempo de Serviço - 5%		R\$ 28,00
Provento Mensal		R\$
588,00		

Parágrafo Único - A Pensão-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, retroagindo a 24 de fevereiro de 2002.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 de outubro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

*Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.593 de 13.02.03.

DOE Nº 029.907, de 20/03/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

